

Investimento Empresas Zurich

Condições Gerais

janeiro 2023



Cláusula Preliminar.....	2
Cláusula 1ª Definições.....	2
Cláusula 2ª Regime e Lei Aplicável	3
Cláusula 3ª Alteração do local do estabelecimento do Tomador do Seguro e/ou de residência da(s) Pessoa(s) Segura(s).....	4
Cláusula 4ª Objeto do Contrato	4
Cláusula 5ª Início e Duração do Contrato	4
Cláusula 6ª Início e Duração da Adesão.....	5
Cláusula 7ª Incontestabilidade.....	5
Cláusula 8ª Dever de Informação do Tomador do Seguro ou Pessoa Segura	5
Cláusula 9ª Prémios e Modalidade de Pagamento	6
Cláusula 10ª Constituição da Conta Poupança.....	6
Cláusula 11ª Encargos	6
Cláusula 12ª Taxa de Juro Mínima Garantida.....	7
Cláusula 13ª Participação nos Resultados.....	7
Cláusula 14ª Modificações.....	7
Cláusula 15ª Consequências da Falta de Pagamento dos Prémios.....	7
Cláusula 16ª Resgate Total do Contrato ou da Adesão	8
Cláusula 17ª Resgate Parcial do Contrato ou da Adesão	8
Cláusula 18ª Beneficiários	9
Cláusula 19ª Cessão da Posição Contratual.....	9
Cláusula 20ª Consequências da quebra de vínculo que serve de base à constituição do seguro entre o Tomador do Seguro e a Pessoa Segura.....	9
Cláusula 21ª Informação ao Tomador do Seguro e/ou Pessoa Segura	10
Cláusula 22ª Comunicação entre as Partes.....	10
Cláusula 23ª Denúncia do Contrato	10
Cláusula 24ª Revogação do Contrato	10
Cláusula 25ª Resolução do contrato por Justa Causa	10
Cláusula 26ª Reposição em vigor	11
Cláusula 27ª Invalidade da Adesão	11
Cláusula 28ª Opções na Liquidação das Importâncias Seguras	11
Cláusula 29ª Formalidades para Liquidação das Importâncias Seguras.....	11
Cláusula 30ª Regime Fiscal	12
Cláusula 31ª Regimes Legais de Comunicação e Troca obrigatória e Automática de Informação Financeira	12
Cláusula 32ª Sanções Económicas e Comerciais.....	13
Cláusula 33ª Reclamações e Arbitragem.....	14
Cláusula 34ª Relatório sobre a Solvência e a Situação Financeira	14
Cláusula 35ª Foro Competente.....	14
Cláusula 36ª Casos Omissos.....	14

Condições Gerais

Cláusula Preliminar

Entre a Zurich - Companhia de Seguros Vida, S.A., sociedade anónima, entidade legalmente autorizada a exercer a atividade Seguradora no Ramo Vida, registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o número 1132, doravante designada por Zurich, e o Tomador do Seguro, identificado nas Condições Particulares, celebra-se o presente contrato **Investimento Empresas Zurich**, uma solução de seguro de vida grupo, que se regula pelas presentes Condições Gerais, pelas Condições Particulares da apólice e pelos Certificados Individuais de Adesão, de harmonia com as declarações constantes da proposta de seguro.

Cláusula 1ª Definições

Para efeitos do presente contrato, entende-se por:

- a) Tomador do Seguro** - Pessoa coletiva, entidade empresarial ou entidade ligada às Pessoas Seguras por um vínculo ou interesse comum anterior à realização do seguro, tais como associações culturais, desportivas, empresariais ou outras, e que celebra o contrato com a Zurich, sendo responsável pelo pagamento dos prémios.
- b) Grupo Seguro** – Conjunto de pessoas ligadas entre si e ao Tomador do Seguro por um vínculo comum ou interesse comum, que não seja o da efetivação do seguro.
- c) Pessoa Segura** – Pessoa cuja vida, saúde ou integridade física se segura e que pertencendo ao grupo seguro satisfaça as condições de adesão.
- d) Beneficiário** – Pessoa, Singular ou Coletiva, a favor de quem reverte a prestação da Zurich decorrente do contrato de seguro.
- e) Apólice** – Documento que formaliza o contrato celebrado entre o Tomador do Seguro e a Zurich, do qual fazem parte as Condições Gerais e Particulares acordadas.
- f) Adesão** – Inclusão da Pessoa Segura ao Grupo Seguro no contrato;
- g) Certificado Individual de Adesão** – Documento emitido pela Zurich para cada Pessoa Segura, que formaliza a sua inclusão neste contrato.
- h) Ata Adicional** – Documento que formaliza eventuais alterações à apólice ou à adesão, delas passando a fazer parte integrante para todos os efeitos legais e contratuais.
- i) Data Aniversária** – Data em que se completa cada aniversário de vigência da Apólice.
- j) Valor de Resgate** - Montante entregue ao Tomador do Seguro em caso de cessação antecipada do contrato nas condições em que tal se encontra previsto.
- k) Valor de Redução** – Valor do Capital Seguro em caso de cessação antecipada do pagamento de prémios nas condições em que tal se encontra previsto.

l) Participação nos Resultados – Direito contratualmente previsto do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura de beneficiarem de parte dos resultados técnicos e/ou financeiros gerados pelo presente contrato.

m) Prémio - Preço pago pelo Tomador do Seguro à Zurich pela contratação do seguro, nas modalidades seguintes:

i. Prémio Único – Prémio não periódico contratado no início do contrato;

ii. Prémio Suplementar – Outros prémios pagos durante o contrato.

n) Seguro de Grupo Contributivo – É o seguro em que as Pessoas Seguras contribuem no todo ou em parte para o pagamento dos prémios.

o) Seguro de Grupo Não Contributivo – É o seguro em que o Tomador do Seguro contribui na totalidade para o pagamento dos prémios.

p) Data de Vencimento do Recibo – É a data de início do período a que o recibo se refere.

q) Data Aniversaria – Data em que se completa cada aniversário de vigência da apólice.

r) Taxa Garantida - Taxa de juro mínima garantida que em cada ano civil é atribuída ao contrato.

s) Plano de Benefício Definido – Tipo de plano que pressupõe a definição à priori do benefício que cada Pessoa Segura terá no final do prazo da adesão.

t) Plano de Contribuição Definida – Tipo de plano que pressupõe a definição da contribuição a atribuir a cada Pessoa Segura, sendo o benefício no final do prazo da adesão o valor acumulado na respetiva conta poupança.

u) Autocertificação – Declaração dos intervenientes no contrato, em regra, constante da proposta e dos boletins de adesão, ou outro meio disponibilizado pela Zurich, onde estes confirmam a sua residência fiscal.

v) FATCA (Foreign Account Tax Compliance Act) - Legislação dos Estados Unidos da América que visa combater a evasão fiscal no âmbito de investimentos realizados no estrangeiro por “Pessoas dos Estados Unidos da América”.

Cláusula 2ª **Regime e Lei Aplicável**

1. O presente contrato rege-se pelo disposto nas Condições Gerais e Particulares contratadas e, no omissis, pelas disposições da Lei Aplicável.

2. A Lei aplicável ao **Investimento Empresas Zurich** é a Portuguesa.

3. Caso ocorram alterações legislativas e regulamentares que sejam aplicáveis ao presente contrato, considerando a Zurich que não é possível a manutenção da execução do mesmo sem que tal cause efeitos adversos materiais, ainda que potenciais, a Zurich reserva-se ao direito de modificar as condições do contrato que se julguem necessárias ou a proceder à resolução do mesmo mediante pré-aviso de 30 dias.

Cláusula 3ª

Alteração do local do estabelecimento do Tomador do Seguro e/ou de residência da(s) Pessoa(s) Segura(s)

1. O presente contrato foi concebido de acordo com o regime legal e fiscal aplicável a estabelecimentos e residentes em Portugal.
2. Exigências legais e/ou fiscais aplicáveis a estabelecimentos e residentes em outros países podem impedir a Zurich ou o Tomador do Seguro e/ou Pessoa Segura de manter o presente contrato ou efetuar determinados movimentos nos termos previstos nestas Condições Gerais, bem como sujeitar o Tomador do Seguro e/ou a Pessoa Segura a determinadas obrigações de ordem fiscal.
3. Caso o Tomador do Seguro e/ou a Pessoa Segura, durante a vigência da apólice, mude o seu estabelecimento e/ou a sua residência para outro país ou altere a informação anteriormente prestada sobre os países onde é contribuinte fiscal, deverá notificar a Zurich de tal alteração com uma antecedência mínima de 60 dias antes da sua ocorrência. Caso a Zurich considere que a alteração de estabelecimento e/ou residência pode afetar a sua capacidade de manter em vigor as condições do contrato de seguro, a Zurich reserva-se ao direito de proceder às alterações que se julguem necessárias ou proceder à resolução do contrato de seguro com um pré-aviso de 30 dias.
4. A Zurich não presta aconselhamento fiscal, pelo que em caso de alteração de estabelecimento e/ou de residência para o estrangeiro, o Tomador do Seguro e/ou a Pessoa Segura deve obter aconselhamento fiscal adequado e independente.
5. A Zurich não assume qualquer responsabilidade por obrigações fiscais ou quaisquer outras perdas ou danos em que o Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura incorram devido à sua mudança de estabelecimento e/ou residência para o estrangeiro.

Cláusula 4ª

Objeto do Contrato

Pelo presente contrato denominado **Investimento Empresas Zurich**, a Zurich garante o pagamento ao Beneficiário:

- a) Em caso de Vida da Pessoa Segura no final da adesão ao contrato, de um capital igual ao montante atingido pela Conta Poupança que nunca será inferior ao montante dos prémios pagos, durante a vigência do contrato, líquidos de encargos que sobre eles incidam, e de eventuais resgates parciais que tenham ocorrido;
- b) Em caso de Morte da Pessoa Segura antes do final da adesão ao contrato, de um capital igual ao montante atingido pela Conta Poupança à data da morte.

Cláusula 5ª

Início e Duração do Contrato

1. O presente contrato tem início às zero horas do dia estipulado nas Condições Particulares.

2. O presente contrato é celebrado por um ano de duração e renovado automaticamente por períodos iguais, salvo em caso de denúncia de qualquer das partes, feita por declaração escrita enviada ao destinatário com uma antecedência mínima de 30 dias, relativamente à data do vencimento anual do contrato.

3. Caso o contrato tenha adquirido o direito de resgate, extinguem-se os efeitos do mesmo com o pagamento do saldo total da conta poupança, de acordo com o estabelecido na cláusula 16ª.

Cláusula 6ª **Início e Duração da Adesão**

1. A adesão tem início às zero horas do dia estipulado no certificado individual de adesão.

2. Decorridos trinta dias após a receção do boletim de adesão, totalmente preenchido, datado e assinado ou outro meio disponibilizado pela Zurich, sem que a Zurich tenha notificado o proponente da aceitação, da recusa ou da necessidade de recolher outros esclarecimentos que esta considere essenciais à avaliação do risco, a adesão considera-se celebrada nos termos propostos.

3. A adesão é celebrada por um ano de duração e renovada automaticamente por períodos iguais, no máximo, até completar a idade legal de reforma em vigor em cada momento, ou outro prazo previamente acordado com o Tomador do Seguro, salvo em caso de denúncia por parte do Tomador do Seguro ou da Zurich, mediante carta registada ou outro meio do qual fique registo escrito, com uma antecedência mínima de trinta dias da data da sua renovação.

4. Caso a adesão tenha adquirido o direito de resgate, extinguem-se os efeitos da mesma com o pagamento do saldo total da Conta Poupança, de acordo com o estabelecido na cláusula 16ª.

Cláusula 7ª **Incontestabilidade**

1. As declarações prestadas pelo Tomador do Seguro e pela Pessoa Segura servem de base à aceitação do contrato.

2. A Zurich compromete-se, todavia, uma vez decorrido um ano sobre a data de início do contrato, a não invocar a existência de omissões ou inexatidões negligentes na declaração inicial do risco para efeitos de resolução do contrato salvo se, da parte de quem as omitiu ou produziu, tiver havido dolo.

3. Entende-se por dolo o conhecimento por parte do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura de que as declarações são omissas, inexatas ou incompletas.

Cláusula 8ª **Dever de Informação do Tomador do Seguro ou Pessoa Segura**

O Tomador do Seguro e/ou a Pessoa Segura estão obrigados, sempre que solicitado, antes da celebração do contrato ou de qualquer alteração ou entrega, a cumprir o dever de identificação dos intervenientes no contrato e a prestar todas as informações necessárias à completa avaliação da operação em causa.

Cláusula 9ª

Prémios e Modalidade de Pagamento

1. O prémio é definido pelo Tomador do Seguro e devido antecipadamente, por uma só vez.
2. Além do prémio contratado, são permitidos, mediante acordo com a Zurich, durante a vigência do contrato, prémios suplementares.
3. A efetivação de prémios suplementares ocasionará, automaticamente, um reajustamento da Conta Poupança, calculada nos termos da Cláusula 10ª.
4. A aceitação de qualquer prémio único ou suplementar, fica sujeita à análise e decisão por parte da Zurich, a quem se reserva o direito de não aceitar o prémio proposto, sendo nessa situação informado o Tomador do Seguro.
5. O pagamento dos prémios será feito à Zurich pelo Tomador do Seguro, sendo o seu pagamento da sua responsabilidade, podendo os mesmos ser suportados pelo Tomador do Seguro ou pela Pessoa Segura (na totalidade ou em parte) conforme se trate de um seguro de grupo Não Contributivo ou Contributivo.
6. O pagamento do prémio único ou das entregas terá de ser efetuado até à data de vencimento do recibo, através de débito direto em conta bancária titulada pelo Tomador do Seguro, de acordo com o sistema SEPA em vigor no momento de subscrição, ou através de Multibanco ou por aviso de cobrança.

Cláusula 10ª

Constituição da Conta Poupança

1. A Conta Poupança é constituída por:
 - a) Crédito dos prémios líquidos de encargos na data da sua cobrança;
 - b) Crédito dos juros técnicos calculados à taxa garantida sobre a totalidade da Conta Poupança;
 - c) Crédito anual da Participação nos Resultados, calculada nos termos da Cláusula 13ª;
 - d) Débito anual dos encargos para despesas de gestão, calculados à taxa anual para comissão de gestão indicada nas Condições Particulares incidente sobre a totalidade da Conta Poupança;
 - e) Débito de eventuais resgates parciais.
2. Os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental. Para além do anteriormente exposto este produto não visa a aplicação de uma percentagem mínima em investimentos sustentáveis, nem considera os principais impactos negativos sobre os fatores de sustentabilidade.

Cláusula 11ª

Encargos

1. Serão suportados pelo Tomador do Seguro todos os encargos de natureza fiscal inerentes ao presente contrato.
2. Encargos:

- Encargo de Aquisição: no máximo de 1,5% e incide sobre o Prémio Pago;
- Comissão de Gestão Anual: 0,5% e incide sobre o Saldo da Conta Poupança;
- Penalização por Resgate: 1% sobre o valor de resgate, se este ocorrer durante a primeira anuidade do contrato e de 0,5% se este ocorrer durante a segunda anuidade do contrato. Não haverá lugar a qualquer penalização após este período;

Cláusula 12ª

Taxa de Juro Mínima Garantida

É garantida pelo presente contrato a atribuição de uma Taxa de juro mínima em cada ano civil, cujo valor é igual a 80% da média da taxa Euribor a 12 meses durante o mês de dezembro do ano civil anterior e que não pode ser superior a 1%. No entanto, de acordo com os resultados da carteira de ativos afetos a este produto, no início de cada ano civil, a Zurich poderá definir uma taxa de juro mínima garantida superior ao valor máximo atrás indicado, a ser aplicada durante o ano em causa.

Cláusula 13ª

Participação nos Resultados

1. Esta solução confere direito a Participação nos Resultados após decorrida a primeira anuidade.
2. Anualmente, a Zurich apurará os resultados globais decorrentes da gestão dos contratos do **Investimento Empresas Zurich**, de acordo com a Conta de Resultados do Plano de Contas para as Empresas de Seguros, líquida de impostos. Do conjunto dos resultados obtidos, um mínimo de 75% será creditado à conta de Provisão para Participação nos Resultados respeitante ao contrato.
3. A Participação nos Resultados a que houver lugar, será distribuída individualmente por todos os contratos em vigor no último dia do ano transato, mediante o cálculo de uma taxa de rendimento a ser aplicada à Conta Poupança.
4. Os ativos representativos das provisões matemáticas não são objeto de investimento autónomo.

Cláusula 14ª

Modificações

1. O Tomador do Seguro pode solicitar modificações ao presente contrato e respetivas adesões.
2. Sem prejuízo de outra data acordada entre as partes, estas modificações tomam efeito na data aniversária do contrato consecutiva ao pedido do Tomador do Seguro, desde que aceites pela Zurich. A confirmação desta aceitação é efetuada pelo envio ao Tomador do Seguro de uma ata adicional ou de novo certificado individual de adesão.

Cláusula 15ª

Consequências da Falta de Pagamento dos Prémios

1. **Se o pagamento do prémio não for efetuado na data de vencimento do respetivo recibo, a Zurich, após comunicação ao Tomador do Seguro, procederá, com efeito à data de vencimento do recibo em falta à resolução do contrato caso se trate do recibo novo da apólice ou à anulação da adesão no caso de ser o primeiro recibo da adesão.**

2. Se o pagamento do prémio suplementar não for efetuado até à data limite indicada para o efeito, o mesmo será anulado, não se refletindo na conta poupança das respetivas adesões o efeito dessa entrega.

Cláusula 16ª **Resgate Total do Contrato ou da Adesão**

1. O contrato ou a adesão adquirem direito ao valor de resgate após a efetiva liquidação do primeiro prémio contratado.
2. A data de solicitação do Resgate é considerada a data da receção do respetivo pedido por parte da Zurich, sem prejuízo de qualquer outra data posterior que seja solicitada pelo Tomador do Seguro ou pela Pessoa Segura, conforme se trate de um seguro não contributivo ou contributivo.
3. O valor de Resgate Total é igual ao montante atingido pela Conta Poupança no momento da sua solicitação.
4. O Valor de Resgate é calculado com referência ao momento da sua solicitação e posto à disposição num prazo não superior a oito dias após a receção dos documentos necessários ao seu pagamento, decorrido o qual, caso a dilação do mesmo seja imputável à Zurich, o valor será aumentado, proporcionalmente ao período de mora em causa, com base na taxa mínima garantida aplicada no ano do resgate.
5. Ao Valor do Resgate Total será deduzida a penalização por resgate de 1% se este for efetuado durante a primeira anuidade do contrato ou uma penalização por resgate de 0,5% se este for efetuado durante a segunda anuidade do contrato. Não haverá lugar a qualquer penalização após este período.
6. O direito de resgate só poderá ser exercido pelo Tomador do Seguro relativamente à parte da Conta Poupança constituída pelas entregas não contributivas por este efetuadas, podendo o direito de resgate sobre a parte da Conta Poupança constituída pelas entregas contributivas efetuadas pela Pessoa Segura ser exercido por esta.
7. O Resgate Total produz a anulação do contrato ou da adesão, ficando as respetivas garantias sem efeito desde a data em que foi solicitado.

Cláusula 17ª **Resgate Parcial do Contrato ou da Adesão**

1. Desde que o contrato ou a adesão tenham adquirido Valor de Resgate, a Zurich procederá, a pedido do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura, conforme se trate de um seguro não contributivo ou contributivo, a resgates parciais, até ao montante de 90% da Conta Poupança.
2. Ao Valor do Resgate Parcial será deduzida a penalização por resgate de 1% se este for efetuado durante a primeira anuidade do contrato ou uma penalização por resgate de 0,5% se este for efetuado durante a segunda anuidade do contrato. Não haverá lugar a qualquer penalização após este período.
3. O Valor resgatado é posto à disposição num prazo não superior a oito dias úteis após a receção dos documentos necessários ao seu pagamento, decorrido o qual, caso a dilação do mesmo seja imputável à Zurich, o valor será aumentado, proporcionalmente ao período de mora em causa, com base na taxa mínima garantida aplicada no ano do resgate.

4. A Conta Poupança será reduzida pelo montante resgatado acrescido da penalização a que houver lugar.

Cláusula 18ª **Beneficiários**

1. Os Beneficiários da adesão são nomeados pela Pessoa Segura, que os pode alterar em qualquer momento da vigência da mesma.
2. Caso os Beneficiários não sejam os herdeiros legais, devem ser fornecidos os elementos que os identifiquem, designadamente o nome ou a designação completa, a morada e os números de identificação civil e fiscal.
3. Qualquer alteração dos Beneficiários constará, obrigatoriamente, do Certificado Individual de Adesão. Tal alteração só é válida desde que comunicada à Zurich através da plataforma e meios disponibilizados para tal.

Cláusula 19ª **Cessão da Posição Contratual**

1. **O Tomador do Seguro pode transmitir a sua posição contratual a um terceiro, que assegure a manutenção do vínculo entre as Pessoas Seguras, que assim fica na posse de todos os direitos e deveres que correspondiam àquele perante a Zurich.**
2. **Para esse fim, o atual Tomador do Seguro deverá enviar carta à Zurich a comunicar que cede a sua posição contratual ao novo Tomador do Seguro, e este deve expressamente aceitar, perante a Zurich, as novas responsabilidades de que fica investido.**
3. **A cessão da posição contratual depende do consentimento da Zurich, nos termos gerais, devendo ser comunicada às Pessoas Seguras e constar de novos certificados individuais de adesão.**
4. **No âmbito da alteração da cessação da posição contratual, o novo Tomador do Seguro deverá disponibilizar toda a informação e documentação necessária com vista ao cumprimento dos deveres legais de identificação e diligência.**

Cláusula 20ª **Consequências da quebra de vínculo que serve de base à constituição do seguro entre o Tomador do Seguro e a Pessoa Segura**

Caso ocorra a quebra de vínculo que liga o Tomador do Seguro a alguma das Pessoas Seguras, este obriga-se a comunicar tal facto à Zurich, no prazo máximo de trinta dias, procedendo-se nestas circunstâncias, mediante acordo entre as partes e em função do enquadramento fiscal do contrato, a:

- a) Redução da adesão, com efeito à data da quebra do vínculo com o Tomador do Seguro; ou
- b) Resgate Total do saldo da conta poupança afeta à Pessoa Segura, de acordo com o estabelecido na cláusula 16ª; ou
- c) Distribuição do saldo afeto à Pessoa Segura pelos restantes participantes do grupo, de acordo com o critério definido pelo Tomador do Seguro.

Cláusula 21^a **Informação ao Tomador do Seguro e/ou Pessoa Segura**

1. Sem prejuízo das informações legalmente devidas e esclarecimentos prestados aquando da contratação, a Zurich informará anualmente o Tomador do Seguro, com base nos valores em 31 de dezembro, ou sempre que este o solicite, do valor da sua Conta Poupança.
2. Nos Contratos Contributivos, as informações referidas no ponto 1., são também prestadas às pessoas seguras nos valores correspondentes às respetivas contribuições.

Cláusula 22^a **Comunicação entre as Partes**

1. Para efeitos deste contrato serão considerados domicílios do Tomador do Seguro e da Pessoa Segura, aqueles que foram indicados nas Condições Particulares ou, em caso de alteração, qualquer outro que, por escrito, tenha sido comunicado à Zurich.
2. As comunicações entre as partes podem ser feitas por correio para o domicílio do Tomador do Seguro e da Pessoa Segura, respeitando o referido no ponto anterior, ou por qualquer outro meio do qual fique registo escrito.

Cláusula 23^a **Denúncia do Contrato**

1. O presente contrato ou qualquer adesão podem ser livremente denunciadas pelo Tomador do Seguro ou pela Zurich por meio de declaração escrita enviada ao destinatário, com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da renovação do contrato.
2. Haverá ainda liberdade de denúncia a qualquer tempo por parte do Tomador do Seguro, desde que comunicada nos termos acordados e com trinta dias de antecedência relativamente à data da produção dos seus efeitos.

Cláusula 24^a **Revogação do Contrato**

1. O contrato de seguro pode, em qualquer momento, ser revogado, por acordo entre as partes.
2. Caso o contrato tenha adquirido o direito de resgate, extinguem-se os efeitos do mesmo com o pagamento do saldo total da conta poupança, de acordo com o estabelecido na cláusula 16^a.

Cláusula 25^a **Resolução do contrato por Justa Causa**

1. O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, nos termos definidos nos números seguintes.
2. A resolução do contrato por parte da Zurich produz efeitos 10 dias úteis a contar da data da comunicação, podendo esta ser feita por qualquer meio do qual fique registo escrito.

3. A resolução do contrato por parte do Tomador do Seguro produz efeitos na data de receção da respetiva comunicação pela Zurich, podendo esta ser feita por qualquer meio do qual fique registo escrito.

Cláusula 26ª **Reposição em vigor**

O contrato de seguro de grupo resolvido poderá ser repostado em vigor, no prazo de um ano a contar da data da sua resolução, mediante acordo entre a Zurich e o Tomador do Seguro.

Cláusula 27ª **Invalidez da Adesão**

1. É considerada nula e de nenhum efeito toda a adesão cuja Pessoa Segura no momento da sua celebração não cumpra os requisitos de elegibilidade para integrar o grupo seguro.
2. O erro sobre a idade da Pessoa Segura é causa de anulabilidade da adesão se a idade verdadeira divergir dos limites mínimo ou máximo estabelecidos pela Zurich para a celebração da adesão a este tipo de contrato de seguro.

Cláusula 28ª **Opções na Liquidação das Importâncias Seguras**

1. Consoante a opção do Beneficiário do presente contrato, a Zurich poderá efetuar o pagamento das importâncias seguras pelas seguintes formas:

- a) Pagamento único;
- b) Aplicação das importâncias em qualquer produto comercializado pela Zurich à data da liquidação;
- c) Qualquer composição das modalidades anteriores.

Qualquer uma das opções b) e c) implicam a contratação de um novo contrato de seguro num dos produtos em comercialização nessa data, sendo necessário, para esse efeito, o preenchimento da respetiva proposta pelo Tomador do Seguro e avaliação e aceitação da mesma pela Zurich.

2. A liquidação das importâncias seguras aos Beneficiários da Apólice será sempre efetuada sob a forma de transferência bancária para conta titulada pelo Beneficiário, em entidade financeira presente no país ou jurisdição da sua residência fiscal ou no mesmo país ou jurisdição do Tomador do Seguro, ou sob a forma de cheque traçado e não endossável.

Cláusula 29ª **Formalidades para Liquidação das Importâncias Seguras**

1. A liquidação das importâncias seguras, sempre que a ela haja direito, será feita aos Beneficiários das respetivas garantias, após o envio de todos os documentos necessários para o efeito.
2. São considerados imprescindíveis à análise e pagamento de qualquer importância segura ao abrigo do presente contrato, os seguintes documentos:

- a) Em qualquer circunstância:

i. Cópia do Bilhete de Identidade ou Autorização de Residência ou Passaporte e Identificação Fiscal ou Cartão de Cidadão da Pessoa Segura;

ii. Documento comprovativo da Identidade e da Identificação Fiscal dos Beneficiários.

b) Em caso de Morte da Pessoa Segura:

i. Certificado de óbito da Pessoa Segura;

ii. Certidão de habilitação de herdeiros ou certidão do processo de inventário, se a este houver lugar e desde que determinante para o pagamento do benefício

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Zurich poderá solicitar outros documentos que, relacionados com o acontecimento suscetível de provocar o funcionamento das garantias contratuais, concorram para o seu cabal e completo esclarecimento.

4. Se à data da liquidação das importâncias seguras o Beneficiário for menor e não houver disposição beneficiária estipulada que de outro modo regule a forma de pagamento, o valor a pagar será depositado em instituição bancária a indicar pelos representantes legais daquele, numa conta com movimentação disponível a partir da maioridade.

5. Se à data da liquidação das importâncias seguras, o Beneficiário que adquiriu o direito já tiver falecido, as mesmas serão pagas aos herdeiros legais da Pessoa Segura.

6. Tratando-se de Resgate (Total ou Parcial) a Zurich procederá à liquidação das importâncias nos prazos estabelecidos nas cláusulas 16ª e 17ª, respetivamente, após a receção de todos os documentos considerados para tal necessários. Tratando-se do vencimento do contrato, a Zurich procederá à liquidação do valor da Conta Poupança nessa data no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a receção de todos os documentos considerados para tal necessário. Tratando-se da liquidação do valor da Conta Poupança em caso de morte, a Zurich procederá à liquidação do respetivo montante no prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a receção de todos os documentos considerados para tal necessários. Se a liquidação das referidas importâncias não ocorrer nos prazos previstos após a receção de todos os documentos para tal necessários e o atraso seja imputável à Zurich, o valor será aumentado, proporcionalmente ao período de mora em causa, com base na taxa mínima garantida aplicada no ano da ocorrência.

7. Não havendo Beneficiário designado, as importâncias seguras serão pagas aos herdeiros legais da Pessoa Segura.

8. Existindo mais de um Beneficiário, para o pagamento das importâncias seguras será necessário a quitação conjunta dos Beneficiários.

Cláusula 30ª **Regime Fiscal**

O presente contrato fica sujeito ao regime fiscal previsto na lei, não recaindo sobre a Zurich qualquer ónus, encargo ou responsabilidade em consequência de alteração legislativa.

Cláusula 31ª **Regimes Legais de Comunicação e Troca obrigatória e Automática de Informação Financeira**

- 1.** O presente contrato encontra-se sujeito aos regimes legais de comunicação e troca obrigatória e automática de informação financeira no âmbito de diversos mecanismos de cooperação internacional e de combate à evasão fiscal. Neste enquadramento, a Zurich encontra-se obrigada a desenvolver diligências para identificar a(s) residência(s) fiscal(ais) de determinados intervenientes no contrato, caso se aplique.
- 2.** Para efeitos do número anterior, encontra-se sujeita às diligências ali referidas qualquer Pessoa Singular ou Coletiva com:
 - a)** direito a aceder ao valor resultante do saldo do contrato;
 - b)** poderes para alterar os Beneficiários do contrato;
 - c)** direito a receber qualquer outro pagamento nos termos do contrato.
- 3.** A identificação dos intervenientes no contrato é efetuada através do preenchimento integral da proposta de seguro, boletim de adesão ou outro meio estipulado pela Zurich, aquando da contratação, e ao longo da vida do contrato e/ou adesão. Sempre que solicitado pela Zurich, os intervenientes do contrato devem efetuar de forma precisa a sua autocertificação. Tais dados destinam-se a ser comunicados à(s) autoridade(s) fiscal(ais) competente(s) do(s) país(es) de residência fiscal do(s) titular(es) dos dados.
- 4.** Consoante aplicável, a Zurich encontra-se obrigada a reportar dados de identificação dos intervenientes no contrato, bem como dados do contrato à Autoridade Tributária e Aduaneira.
- 5.** O Tomador do Seguro encontra-se obrigado a comunicar à Zurich quaisquer alterações relativas à identificação dos intervenientes no contrato, nomeadamente a aquisição do estatuto de contribuinte no estrangeiro. Neste caso, o Tomador do Seguro deve fornecer à Zurich todos os elementos que lhe sejam solicitados.
- 6.** A Zurich pode, em qualquer momento, solicitar a atualização dos dados dos intervenientes no contrato, caso verifique a existência de informação que os relacione com um país estrangeiro, designadamente indícios de nacionalidade, naturalidade, morada, morada de correspondência, endereço de email ou número de telefone estrangeiros. Caso não sejam fornecidos os elementos solicitados no prazo de 90 dias a contar da data do pedido da Zurich, será o contrato tratado como sendo sujeito a comunicação.
- 7.** Para efeitos de liquidação das importâncias seguras, a Zurich poderá solicitar, sempre nos termos da Lei, outros documentos de identificação do Beneficiário para além dos previstos no número 2 da Cláusula 29ª.
- 8.** Considerando que o presente regime legal e a respetiva interpretação não são estáticos, podendo ser alterados a qualquer momento, a Zurich reserva-se o direito de solicitar documentação adicional ao Tomador do Seguro e/ou apresentar-lhe proposta de modificação do contrato com vista a conformar o mesmo com as alterações legais ou regulamentares, novas leis ou regulamentos ou a nova interpretação dada às mesmas.

Cláusula 32ª

Sanções Económicas e Comerciais

- 1.** Todas as transações financeiras estão sujeitas ao cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis às sanções económicas e comerciais em vigor no ordenamento jurídico português.

2. A Zurich não presta qualquer serviço incluindo, mas não exclusivamente, a aceitação de pagamentos de prémios, pagamentos de sinistros e outros Reembolsos, se ao fazê-lo estiver a violar alguma lei ou regulamento aplicável às sanções económicas e comerciais em vigor no ordenamento jurídico português.

3. A Zurich reserva-se ao direito de resolver o presente contrato, se considerar que o Tomador do Seguro e/ou Pessoa Segura são consideradas pessoas sancionadas, ou caso o objeto se torne impossível de acordo com as leis e regulamentos aplicados às sanções económicas e comerciais em vigor no ordenamento jurídico português.

Cláusula 33ª Reclamações e Arbitragem

1. Podem ser apresentadas reclamações no âmbito do presente contrato aos serviços da Zurich – Companhia de Seguros Vida, S.A. assim como à ASF- Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt).

2. As reclamações poderão ser efetuadas através de correio eletrónico ou postal, para a Sede da Zurich.

3. Nos litígios surgidos ao abrigo deste contrato pode haver recurso à arbitragem, a efetuar nos termos da Lei.

4. O Centro de Resolução Alternativo de Litígios (RAL) especializado no setor Segurador é o CIMPAS - Centro de Informação, Mediação e Provedoria de Seguros (disponível em www.cimpas.pt).

5. Com exceção dos casos em que seja legalmente obrigatório, o recurso da Zurich – Companhia de Seguros Vida S.A. à arbitragem ou qualquer outro mecanismo alternativo de litígios de consumo será efetuado numa base casuística e em função das matérias envolvidas em cada litígio em concreto.

Cláusula 34ª Relatório sobre a Solvência e a Situação Financeira

O relatório sobre a Solvência e a Situação Financeira da Zurich será anualmente publicado na internet no sítio da Zurich Portugal.

Cláusula 35ª Foro Competente

O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na Lei Civil.

Cláusula 36ª Casos Omissos

Nos casos omissos no presente contrato recorrer-se-á à legislação aplicável.